**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **26 de maio de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando a inexistência de constatação da continuidade infracional, a extinção e arquivamento do processo é medida de rigor que se impõe ao caso em tela, conforme artigo 49, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020.

*“Art. 49. Para apreciação da defesa e recursos interpostos, o processo de fiscalização deverá ser distribuído a um conselheiro relator para e apresentação de relatório e voto fundamentado, nos termos previstos no Regimento Interno do CAU/UF.*

*(...)*

*§ 2º O voto fundamentado deverá conter as razões da decisão do relator, que votará, ao final, pela:*

*I - manutenção do auto de infração e multa aplicada pelo agente de fiscalização;*

*II - manutenção do auto de infração e redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização; ou*

***III - extinção e arquivamento do processo, caso não seja constatada infração ao exercício da profissão.****”*

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni.

# DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo de exercício profissional n.º 1476000/2022, em nome de Jennifer Fatima de Figueiredo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **00 ausência.**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  Coordenadora adjunta  **ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**  Membro  **ALEXSANDRO REIS**  Membro  **THIAGO RAFAEL PANDINI**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |